



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



**CONVENÇÃO COLETIVA PARA ABERTURA EM HORÁRIOS  
ESPECIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010 E AS DEVIDAS  
COMPENSAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. Adilson de Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antonio Raffa, 290, Jardim Itamaraty, Jaú/SP, portador do RG 3.590.019 e do CPF 401.473.718.72, assistido pela advogada **Dra. Cássia Avante Serra Bassan**, OAB/SP 253.218, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Franceschi, Chácara 16, Jardim Alvorada, Jaú/SP, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88, assistido pela advogada **Dra. Viviane Testa**, OAB/SP 250.911, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010 E AS DEVIDAS COMPENSAÇÕES DE HORÁRIO DE TRABALHO**, referente ao ano de 2010, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Horários especiais de funcionamento prolongado no mês de Dezembro de 2010.**



O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional supracitada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de **DEZEMBRO de 2010**, bem como, as correspondentes compensações se darão da seguinte forma **(ATENÇÃO A TABELA DE FLS. 07)**:

<b>DIAS DE DEZEMBRO 2010</b>	<b>HORÁRIO</b>
01/12 à 06/12 - horário normal	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
07/12 à 10/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
11/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
<b>12/12 Domingo</b>	<b>Funcionamento das 13h00min às 18h00min</b>
13/12 à 17/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
18/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
<b>19/12 - Domingo</b>	<b>Funcionamento das 13h00min às 18h00min</b>
20/12 à 23/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
24/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
<b>25/12 - Sábado</b>	<b>Fechado</b>
<b>26/12 - Domingo</b>	<b>Fechado</b>
27/12 à 30/12 - horário normal	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
31/12	Funcionamento das 09h00min às 15h00min
<b>01/01/2011 - Sábado</b>	<b>Fechado</b>
<b>02/01/2011 - Domingo</b>	<b>Fechado</b>

**DATAS DE COMPENSAÇÃO:**

Dia <b>03/01/2011</b> - Horário (reduzido) das 13h00min às 18h00min	<b>3 hs</b>
Dia <b>08/03/2011</b> - Fechado (terça-feira de Carnaval)	<b>8 hs</b>
Dia <b>09/03/2011</b> - Horário (reduzido) das 13h00min às 18h00min	<b>3 hs</b>

**Denota-se a realização de 15 (quinze) horas extras. Serão compensadas, conforme tabela acima, 14 (quatorze) horas. Logo, 1 (uma) hora não compensada deverá ser paga a título de hora extra, com o devido acréscimo legal.**



**OBSERVAÇÕES:**

a) Fica de imediato informado a necessidade de cumprimento do disposto na **Súmula 118 TST, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO QUARTO DESTA CLÁUSULA**, sendo que eventuais intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, **se acrescido ao final da jornada de trabalho**, deverão ser remunerados como serviços extraordinários, visando o cumprimento de horário de trabalho e descanso fornecido aos funcionários, devendo as empresas que tiverem interesse nos benefícios do presente acordo, organizarem escala de pessoal e aplicação correta de horário de descanso conforme a súmula acima expressa, sob pena das horas extraordinárias não recepcionadas pelo presente acordo serem pagas em pecúnia.

b) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago como horas extraordinárias em pecúnia.

c) Terça-feira, dia 08/03/2011, é ponto facultativo e não feriado. Frisa-se que o Ponto Facultativo se refere às repartições públicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir do dia 27/12/10 o comércio voltará a funcionar em seu horário normal, ou seja, das 09h00min às 18h00min, e aos sábados das 09h00min às 17h00min, **com exceção do dia 31/12/2010 (sexta-feira) que será das 09h00min às 15h00min**, respeitado, posteriormente, os horários de descanso em compensação, discriminado no presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos e feriados, ressalvados os constantes neste presente instrumento coletivo, sob pena da empresa que fazer a abertura incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, **terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar**, sendo que as jornadas que se findarem antes das 22h00min terão somente duas horas para almoço.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão arcar com:

a) horas extras remuneradas no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min;

b) incidência de adicional noturno;

c) deverão respeitar o intervalo de descanso interjornadas de 11 (onze) horas, nos termos dispostos na CLT, com a devida compensação no dia posterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Diante da realização de atividades de trabalho nos domingos, dias 12 e 19 de dezembro de 2010, os empregadores deverão assegurar o descanso semanal remunerado aos empregados na semana antecedente, podendo ocorrer por meio de revezamento de pessoal em dias de trabalho na semana.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As compensações serão realizadas na forma do art. 59, *caput* e parágrafos da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que tiverem férias no mês de março de 2011 manterão direito as compensações previstas para os dias 08/03/2011 e 09/03/2011, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que por ventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES e GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea



vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os estudantes ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho neste período, entretanto deverá comunicar com antecedência e por escrito ao empregador.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Não poderão ser descontados dos empregados os cheques devolvidos, desde que, os mesmos tenham sido recebidos dentro das normas da empresa.

**CLÁUSULA QUARTA** – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2010, sem extrapolá-los.

b) as empresas que realizarem o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2010. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

**CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA PENAL:** A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em um piso da categoria multiplicado pelo número de empregados constante da SEFIP da empresa. Esta multa será aplicada pela abertura e/ou falta de concessão de descanso estipulado neste instrumento ao dia trabalhado, pelo número de funcionários(as) da empresa, independente da necessidade de formação de prova quanto aos empregados(as) que eventualmente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



**trabalharam**, para que se evitem aberturas aleatórias e que rompam com o acordado, dificultando futuras negociações.

Também ficando vedada a alegação de movimentação de cunho não comercial, como por exemplo, **o famoso golpe: abrir para pintá-la ou reformá-la, abrir para colocar o estoque em ordem ou trabalhar com a família etc.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado das multas, fazer distribuição em favor de entidades assistenciais de nossa cidade, ao seu juízo, sendo que a prestação de contas estará à disposição, ao infrator, na sede do SEC, para dirimir quaisquer dúvidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo por meio de Ação de Obrigação de Fazer ou Ação de Cumprimento para exigir a satisfação da cláusula penal (multas) estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 07/12/2010 A 24/12/2010.**

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 16 de novembro de 2010.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ  
ADILSON DE CARVALHO  
Presidente CPF 401.473.718-72

Dra. Cássia Avante Serra Bassan  
OAB/SP 253.218

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
JOSÉ ROBERTO PENA  
Presidente CPF 091.764.138-88

Dra. Viviane Testa  
OAB/SP 250.911



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



HORÁRIO PARA DEZEMBRO DE 2010											
DIA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	HORAS TRABALHADAS	(-)	HORA A COMPENSAR		
01/12/10	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h			
02/12/10	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h			
03/12/10	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h			
04/12/10	Sabado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00			2h	
05/12/10	Domingo										
06/12/10	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h			
07/12/10	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
08/12/10	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
09/12/10	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
10/12/10	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
11/12/10	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00			2h	
12/12/10	Domingo			13:00	18:00		05:00			5h	
13/12/10	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
14/12/10	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
15/12/10	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
16/12/10	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
17/12/10	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
18/12/10	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00			2h	
19/12/10	Domingo			13:00	18:00		05:00			5h	
20/12/10	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
21/12/10	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
22/12/10	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
23/12/10	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00		1h	
24/12/10	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h		
25/12/10	Sábado									FERIADO	
26/12/10	Domingo										
27/12/10	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h			
28/12/10	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h			
29/12/10	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h			
30/12/10	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h			
31/12/10	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	15:00		04:00	4h			
HORAS NEGATIVAS										29 hs	
HORAS EXTRAS										15 hs	
HORAS A COMPENSAR											
<b>COMPENSAÇÃO</b>											
03/01/11	Segunda-feira			13:00	18:00	(horas trabalhadas: 5)				3h	
08/03/11	Terça-feira	FECHADO					(sem trabalho)				8h
09/03/11	Quarta-feira			13:00	18:00	(horas trabalhadas: 5)				3h	
TOTAL										14h	
HORAS NÃO COMPENSADAS: 1 (UMA) HORA											
HORAS COMPENSADAS DE ACORDO COM O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO, CONSIDERANDO DUAS HORAS DE ALMOÇO E DUAS HORAS DE JANTAR.											

